Cidade das Orquídeas
★★★★
EMANCIPAÇÃO LEI Nº 4.571/91PUBLICADO NO DIO-ES 31/10/1991
DATA DE INSTALAÇÃO 01/01/1993
ÁREA TERRITORIAL 285,495 KM²
CLIMA TROPICAL DE ALTITUDE MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°
MUNICÍPIOS LIMÍTROFES DOMINGOS MARTINS, ALFREDO CHAVES, GUARAPARI E VIANA.
DISTÂNCIA DA CAPITAL DO ESTADO (VITÓRIA): 48,6 KM
COLONIZAÇÃO ALEMÃES, ITALIANOS, SUÍÇOS, POLONESES, PORTUGUESES, AUSTRÍACOS, DESCENDENTES DE NATIVOS E DESCENDENTES DE AFRICANOS
LATITUDE SUL DE 40° 58' 80"
LONGITUDE OESTE DE GREENWICH, DE 20° 24' 46' 80"
POPULAÇÃO (IBGE/2021) 17.141 PESSOAS
BASE ECONÔMICA AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ, AVICULTURA E A OLERICULTURA
TURISMO OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA E NA ARQUITETURA
GENTÍLICO: FLORIANENSE
VIA DE ACESSO: BR-[illegible] BR-101
REGIÃO: SUDOESTE SERRANA
DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE MARECHAL, DA SEDE E DE VICTOR HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008
TRABALHO E CONFIA
Deus seja Louvado

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA

As Comissões que essas subscrevem requerem, respeitosamente, após a competente aprovação do Plenário, a inclusão da seguinte **EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei n.094/2023, que "altera a redação do art. 5º".

EMENDA Nº.006/2023 AO PROJETO DE LEI N .094/2023

Art. 1º Modifica-se o art. 5º do Projeto de Lei n. 094/2023, que passará a ter a seguinte redação:

> **Art. 5º -** A assistência financeira complementar da União de que trata esta lei será incorporada aos vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos de Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, sendo os vencimentos equivalentes ao Piso Nacional.

Art. 2º Esta proposta de Emenda ao Projeto de Lei n. 0094/2023 entrará em vigor na data de sua promulgação.

Marechal Floriano, 22 de setembro de 2023.

Cezar Tadeu Ronchi Junior

Luciano Navar Boeno Menendez

Felipe Hulle Del Puppo

Renato Luiz Veloso Werneck

José Rodolfo Krohling

Dório Alfredo Braun

Natalino Bianqui Netto

Maylson Littig

Abrão Levi Kiffer

JUSTIFICATIVA: O texto proposto pelo Poder Executivo prevê que a assistência financeira complementar não será incorporada aos vencimentos dos servidores, motivo pelo qual apresentamos a presente alteração pois entendemos ser essencial que ocorra a incorporação da assistência financeira complementar aos vencimentos dos servidores, uma vez que incorporado as gratificações serão calculadas sobre o piso da categoria.